

**ELEIÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º
(Regime)

O processo relativo às eleições para constituição da comissão paritária no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2º
(Organização)

A realização do processo eleitoral decorre do despacho do dirigente máximo a que este regulamento se encontra anexo.

Artigo 3º
(Publicidade)

O processo eleitoral é publicitado na página eletrónica do serviço, através de e-mail para os trabalhadores e por afixação no local de estilo dos serviços administrativos dos polos da ESEL.

Artigo 4º
(Cadernos eleitorais)

1. É elaborado um caderno eleitoral único, contendo todos os trabalhadores não docentes que prestam serviço efetivo na ESEL, o qual será divulgado internamente.
2. Da omissão ou inscrição irregular no caderno eleitoral podem os eleitores reclamar, para o Núcleo de Pessoal, no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação daquele.
3. A decisão sobre as reclamações e eventuais correções ao caderno eleitoral devem estar concluídas nas 24 horas seguintes ao termo do prazo referido no número anterior, através de decisão do Presidente da ESEL, após o que será considerado definitivo.

Artigo 5º

(Votação nominal)

1. A votação é nominal, numa só pessoa, sendo eleitos os trabalhadores mais votados, ordenados por ordem decrescente da votação até perfazer 2 vogais efetivos e 4 suplentes.
2. Em caso de empate, os critérios de desempate serão:
 - a) Maior antiguidade na ESEL/ex-Escolas;
 - b) Idade mais elevada.

Artigo 6º

(Voto)

1. O voto é pessoal, secreto e eletrónico, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 7º

(Condições de voto)

1. O Presidente da mesa de voto enviará a cada trabalhador, para o respetivo endereço de correio eletrónico profissional, o link que permitirá o exercício do direito de voto, contendo:
 - a. A lista dos nomes dos trabalhadores da ESEL elegíveis como representantes dos trabalhadores na comissão paritária;
 - b. A solicitação de votação em apenas um(a) trabalhador(a).
2. Só serão aceites os votos recebidos durante o período indicado, após o que será encerrada a votação.

Artigo 8º

(Mesa de voto)

1. No dia do ato eleitoral funcionará uma mesa de voto eletrónica.
2. Após o fecho do ato eleitoral, a mesa de voto receberá os votos provenientes da plataforma de voto eletrónico, devendo:
 - a. Proceder ao apuramento dos votos;
 - b. Elaborar a respetiva ata, na qual deve constar obrigatoriamente a indicação do ato realizado, data, o número total de votos, com especificação do número de votos válidos e o resultado final da eleição;
 - c. Remeter em envelope fechado dirigido ao Presidente da ESEL, a ata assinada por todos os elementos da mesa, acompanhada da lista eleitoral contendo os votos apurados, o qual deve ser entregue nas 24 horas seguinte ao ato eleitoral.
3. Compete ao presidente da mesa de voto:
 - a. Garantir a segurança do ato eleitoral;
 - b. Aplicar e fazer aplicar as disposições do presente regulamento, bem como as determinações legais em vigor;

Artigo 9º

(Publicitação dos resultados eleitorais)

1. Nas 24 horas seguintes ao apuramento dos resultados pela mesa de voto, o presidente elaborará um relatório, do qual deve constar o resultado final das eleições, a identificação dos candidatos eleitos, as decisões interlocutórias que tiverem sido proferidas e quaisquer outros factos ou ocorrências relevantes.
2. Em caso de ocorrência de irregularidades que determinem a anulação do ato eleitoral, ou no caso de não participação dos funcionários, não haverá lugar à repetição das eleições, não obstante ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho.
3. Por despacho do Presidente da ESEL será divulgado o resultado das eleições, o qual será publicitado na página eletrónica do serviço, através de e-mail para os funcionários e por afixação no local de estilo dos serviços administrativos dos polos da ESEL.

Artigo 10º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Presidente da ESEL.

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

29 de dezembro de 2020

O Presidente da ESEL,

Professor João Carlos Barreiros dos Santos